



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 15 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU**

PROTOCOLADO 38/22

Recebido em: 15/06/2022

Horário: 13:40

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Pariquera-Açu a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Referido convênio é de suma importância para que o Município de Pariquera-Açu e a Câmara Municipal possam estabelecer convênio com a finalidade de dar cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 39/2021, adotando Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos da minuta que é parte integrante do anexo I.

Para o cumprimento solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação necessárias, em regime de **URGÊNCIA**.

Pariquera-Açu, 13 de junho 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Delmar Djalma Simões Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 13 DE JUNHO DE 2022

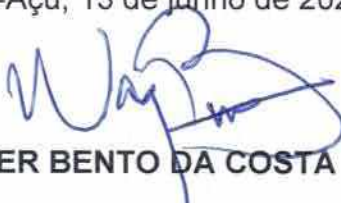
“Autoriza o Município de Pariquera-Açu a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pariquera-Açu autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos da minuta que é parte integrante da presente lei (anexo I).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 13 de junho de 2022



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

CONVÊNIO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, representada pelo Prefeito, o Senhor Wagner Bento da Costa e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**, órgão da Administração Direta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, centro, representada por seu Presidente, o Sr. Delmar Djalma Simões Júnior, celebram o presente Convênio em conformidade com a lei autorizativa nº, o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e em razão das disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 42/2019, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE ANUÊNCIA

1.1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal relativas aos seguintes módulos estruturantes: tesouraria, administração de pessoal, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, compras, licitações e gerenciamento de contratos e controle interno), para o *software* que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Aditamento do Contrato Administrativo Nº 61/2019

2.1.1. O contrato de locação de software que está em vigor e foi firmado pelo Município será aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto e objetivos deste convênio, conforme previsto na clausula primeira deste ajuste.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

2.1.2. O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual previsto na subcláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, **sem rateio de despesas**, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência inicial em 1º de julho de 2022, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente convênio, o qual também será revisto caso ocorra superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

4.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de anuência somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de ambos as partes.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

6.2. As partes envolvidas e seus agentes que por ventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

6.3. As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.

6.4. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como devem adotar as providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente convênio será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes, de comum acordo, elegem a comarca de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse convênio.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pariquera-Açu (SP), 00 de junho de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito do Município de Pariquera-Açu

DELMAR DJALMA SIMÕES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 13 DE JUNHO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para que o Município de Pariqueira-Açu e a Câmara Municipal possam estabelecer convênio com a finalidade de dar cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 39/2021, adotando Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecendo-se as regras através do termo da minuta do convenio que é parte integrante do presente projeto de lei.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias, em regime de **URGÊNCIA**.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariqueira-Açu, 13 de junho de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

“Deus Seja Louvado”

**CONVÊNIO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE - SIAFIC**

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, representada pelo Prefeito, o Senhor Wagner Bento da Costa e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**, órgão da Administração Direta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, centro, representada por seu Presidente, o Sr. Delmar Djalma Simões Júnior, celebram o presente Convênio em conformidade **com a lei autorizativa nº**, o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e em razão das disposições contidas nos autos do processo administrativo nº NNN/AAAA, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE ANUÊNCIA

1.1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal relativas aos seguintes módulos estruturantes: tesouraria, administração de pessoal, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, compras, licitações e gerenciamento de contratos e controle interno), para o *software* que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Aditamento do Contrato Administrativo Nº XX/20XX

2.1.1. O contrato de locação de software que está em vigor e foi firmado pelo Município será aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto e objetivos deste convênio, conforme previsto na clausula primeira deste ajuste.

2.1.2. O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual previsto na subcláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, **sem rateio de despesas**, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência inicial em 1º de julho de 2022, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente convênio, o qual também será revisto caso ocorra superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

4.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de anuência somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de ambos as partes.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas a informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

6.2. As partes envolvidas e seus agentes que por ventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.3. As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.

6.4. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como devem adotar as providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



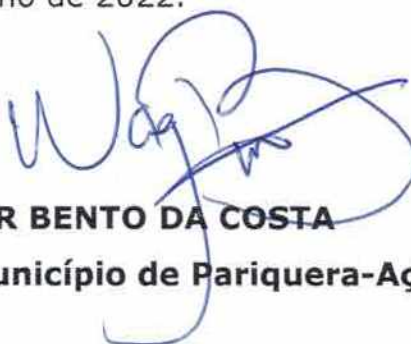
7.1. A publicação de extrato do presente convênio será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes, de comum acordo, elegem a comarca de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse convênio.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pariquera-Açu (SP), 00 de junho de 2022.



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito do Município de Pariquera-Açu

DELMAR DJALMA SIMÕES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 09/11/2020 | Edição 212 | Seção 1 | Página 2
Origem: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de

transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sites eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência a documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 105 da Constituição e o § 2º do art. 35 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual à que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 15.

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no caput, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 16 de agosto de 2018.

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) a previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.173, de 26 de outubro de 1966, e no art. 50 e no art. 53 da Lei nº 4.130, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do caput, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

- I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

- I - código CPF e senha; ou
- II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I - o código CPF do usuário;
- II - a operação realizada; e
- III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto a base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilidade individual, na forma da lei:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7185, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020. 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

Presidência da República Federal do Brasil

COMUNICADO GP Nº 18/2022

FORMULÁRIO DE PESQUISA – SIAFIC

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, COMUNICA que se encontra disponível o Formulário “Diagnósticos dos SIAFICS” para preenchimento pelos responsáveis dos setores contábeis das Prefeituras Municipais e pela Contadoria Geral do Estado.

Este formulário tem por objetivo avaliar o atual estágio de adequação aos requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Únicos Integrados de Administração Financeira e Controle (SIAFICS), que deverão ser observados por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme determinado no Decreto Federal nº 10.540, de 2020, bem como verificar a evolução em relação ao informado no Formulário de Diagnóstico em 2021 e o cumprimento das metas e prazos previstos nos planos de ação.

O preenchimento eletrônico das informações, pelas prefeituras, deverá ocorrer até o dia 20 de maio de 2022, cujo acesso deverá ocorrer por meio do Portal de Sistemas no ícone “Diagnósticos dos SIAFICS”.

Caso o ícone não esteja visível, o usuário deverá entrar em contato com o Gestor do Sistema de Delegações de Responsabilidade do seu Órgão/Entidade para a liberação no sistema “Diag SIAFICS”.

Para os Órgãos/Entidades sem o Gestor cadastrado, deverão ser observadas as instruções do Comunicado SDG nº 43/2015. Para tanto, deverá ser encaminhado, pelo canal “Fale Conosco”, um ofício digitalizado, devidamente assinado pela autoridade competente, contendo o nome completo, CPF, cargo efetivo, data da admissão e o e-mail institucional do servidor que será cadastrado como usuário “Gestor do Órgão”.

O formulário para preenchimento por parte da Contadoria Geral do Estado será encaminhado pela Diretoria responsável pela sua fiscalização.

As dúvidas relacionadas ao envio das informações devem ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco" do Sistema AUDESP, disponível na página <https://www4.tce.sp.gov.br/chamados>, utilizando-se o seguinte tópico de ajuda: "Suporte Técnico aos Sistemas → Diagnósticos dos SIAFICS".

Publique-se

São Paulo, 6 de maio de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Pariquera-Açu, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito Wagner Bento da Costa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que fora editado o Decreto Federal nº 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecendo o padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO, que é obrigação do município a formulação de um Plano de Ação que estabeleça as medidas a serem adotadas para adequação de suas ações aos preceitos da citada norma federal;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 18, os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 a partir de 1º janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pariquera-Açu, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

Art. 3º. A Comissão Especial designada terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Administração;
- III- 01 (um) representante do setor de Tecnologia da Informação;
- IV -01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V- 01 (um) representante da empresa fornecedora dos sistemas contábeis, de patrimônio, de tesouraria e de Almoxarifado;

§ 1º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo a contratação do SIAFIC.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.


Wagner Bento da Costa
Prefeito


João Batista de Andrade
Diretor do Depto
Administração



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 39 DE 05 DE MAIO DE 2021

PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2022
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	05/2021	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

	preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.		
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	05/2021	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	05/2021	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação 05/2021 12/2022 ITEM AÇÕES DATA INÍCIO (MÊS/ANO) DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	05/2021	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

	Informação.		
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2022
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	05/2021	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	05/2021	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	05/2021	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	05/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

	usuários genéricos sem a identificação por CPF.		
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	05/2021	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

DECRETO Nº 20 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA O DECRETO Nº 39 DE 05 DE MAIO DE 2021 QUE ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, notadamente as disposições do artigo 63 e seguintes da Lei Orgânica do Município e

Considerando a existência do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

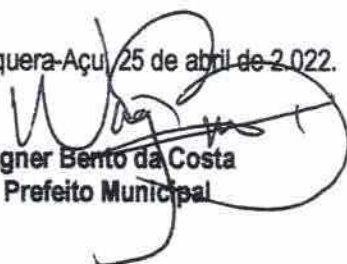
Considerando a existência do Decreto Municipal nº 39 de 05 de maio de 2021, que designada a Comissão Especial do SIAFIC;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica excluído o inciso V, do Decreto Municipal 39 de 05 de maio de 2021, deixando de compor a comissão especial do SIAFIC um representante da empresa fornecedora dos sistemas contábeis, de patrimônio, de tesouraria e de almoxarifado.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 25 de abril de 2022.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.


João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

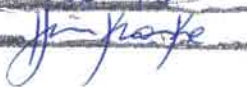
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação n.º 131/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 379/22
Recebido em: 15/06/2022
Número: 10.145


INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, para que faça gestão junto ao Funasa, a fim de realizar a aquisição de mais um caminhão coletor de lixo.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que há a necessidade de aquisição de mais um caminhão coletor de lixo para o nosso município.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de junho de 2022.


MILTON TICACA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação n.º 132/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 382/22
Recebido em: 15/06/2022
Hora: 13:25

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de providenciar a colocação de um container de lixo no Bairro Senador Dantas, em frente à casa da Sra. Neuza Pereira, sítio Guanandi.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que nesse local tem grande número de residências, com grande fluxo de populares, o que acaba gerando maior volume de lixo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de junho de 2022.

VILMA DO SOCIAL
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação n.º 133/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLADO 383/22

Recebido em: 15/06/2022

Horário: 13:25

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de realizar o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Santina Flório Adrião, Vila São João, em frente à casa do Sr. Eduardo Correia da Sra. Esmeralda.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que a rua é de difícil acesso e está com buracos, necessitando de manutenção, o que causa transtornos às pessoas que trafegam pelo local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de junho de 2022.

VILMA DO SOCIAL
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação n.º 134/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU**

PROTOCOLO 384/22

Recebido em: 15/06/2022

Horário: 13:25

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, a possibilidade do caminhão de lixo passar até a Linha 13 de Maio.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, uma vez que o caminhão não passa até o local e fica muito longe da coleta de lixo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de junho de 2021.

VILMA DO SOCIAL
Vereadora



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

MENSAGEM Nº 011 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 012/2022 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município.

Com o advento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2023 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos.

É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes.

Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas.

Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde. Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros.

Vale ressaltar que, na elaboração do presente Projeto de Lei, estamos dando prioridade no sentido de balizar pela participação e discussão de proposições juntamente com as Diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

O projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2022-2025. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe ressaltar que a proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências, como representantes legítimos do povo de **Paríquera-Açu**, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

WAGNER BENTO DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da Lei Orçamentária do respectivo exercício, e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Riscos Fiscais;

Anexo II - Metas Fiscais:

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- g) Projeção atuarial do RPPS;
- h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Anexo III** - Demonstrativo da evolução da receita orçamentária;
- Anexo IV** - Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- Anexo V** - Descrição dos programas governamentais / metas / custos para o exercício;
- Anexo VI** - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- Anexo VII** - Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros a serem estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2023 poderão ser aumentados ou diminuídas, no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar as despesas orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

§ 3º - Em ocorrendo às modificações citadas no parágrafo anterior, a Administração deverá na forma estabelecida pela AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as alterações nas planilhas do Plano Plurianual.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações.

§ 5º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

OPERAÇÕES ESPECIAIS: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas a coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultam em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado;

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: composta por programas, e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo em até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Art. 5º - A proposta orçamentária para o ano 2023 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2022, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- IV. as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos econômicos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001, e o contido no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;
- V. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;
- VI. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito, no montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o seu ingresso.

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º - Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. Alimentação escolar;
- II. Atenção à saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças judiciais.
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através do Departamento da Fazenda, divulgará demonstrativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/00:

- I. Vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Vedação de modificação na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- III. Vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
- IV. Vedação de contratação de hora-extra;
- V. Redução, em pelo menos vinte por cento, das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- VI. Exoneração de servidores admitidos em caráter temporário e/ou servidores não estáveis.

Art. 11 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos Incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Art. 12 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, refere-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos da Administração, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores, quando a contratação dos serviços envolverem também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, bem como instituir taxas e contribuições autorizadas por legislação federal.
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 15 - A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 e equivalerá a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - a) O excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) o superávit financeiro do exercício anterior; e
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a realizar o intercâmbio de recursos entre categorias econômicas, desde que atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, independente do limite estabelecido no inciso III desse artigo.

Art. 17 - Fica ainda o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

Parágrafo único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados no percentual de autorização em constante do inciso III do artigo 16 desta Lei.

Art. 18 – Caso seja observado queda da arrecadação, poderá o Poder Executivo, por decreto, fazer o contingenciamento das despesas, com a finalidade de estabelecer o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art.19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 20 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Art. 21 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 23 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- IV. se houver previsão na Lei Orçamentária;
- V. ordem judicial.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada de acordo com os valores contidos no Projeto de Lei Orçamentária original, de acordo com a estrutura orçamentária proposta.

Art. 27 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de sub-elemento.

Art. 28 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira comprovada e justificada.

Art. 29 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 30 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimentos de ações afetas às áreas de



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

assistência social, saúde e educação, a título de auxílio, subvenção, Termo de colaboração, fomento e contribuições, deverá observar:

- I. Previsão em Ato específico que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 de Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000;
- II. Atendimento aos dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III. De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da L.C n.101/2000(LRF), fica ainda consignado que:

a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiadas, inclusive no pagamento de pessoal ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico ou da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§ 1º Nos termos do Comunicado SDG n.º 10/2017 a concessão de Subvenções sociais, auxílios e Contribuições serão formalizados por meio de termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.

§ 2º Para o ano de 2023, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

I) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal nº.13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigo 30 e 31 da LF 13.019/14);

II) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na **LOA 2023** ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

Art. 31 - Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou Privadas a títulos de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 32 - As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º - Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

Art. 33 - Independente da Transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na **LOA 2023**, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos, lanches e demais benefícios pertinentes.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariqueira-Açu, SP, 28 de abril de 2022.

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ANEXO I

Anexo de Riscos Fiscais

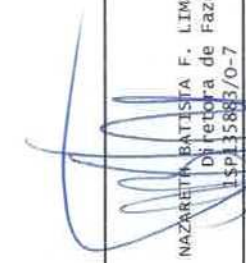
MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração das metas de arrecadação	585.000,00	Contingenciamento das despesas do Orçamento	585.000,00	
Demandas Judiciais	200.000,00	Utilização de recursos orçamentários contidos na Reserva de Contingência	200.000,00	
Assunção de Passivos	200.000,00	Utilização de recursos orçamentários contidos na Reserva de Contingência	200.000,00	
Prejuízos provocados por causas imprevistas, tais como: intempéries climáticas outros passivos reconhecidos	185.000,00	Utilização de recursos orçamentários contidos na Reserva de Contingência	185.000,00	
SUBTOTAL	585.000,00	SUBTOTAL		585.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL	585.000,00	TOTAL		585.000,00



27/04/2022

WAGNER BENTES DA COSTA
Prefeito Municipal



NAZARETH BATISTA F. LIMA
Diretora de Fazenda
1SP35883/O-7



EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
1SP315943/O-5



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ANEXO II

Anexo de Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		2023				2024				2025				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	
Receita Total		68.000.000,00	65.384.615,38	9,960	69.000.000,00	64.288.908,77	9,793	71.000.000,00	64.225.587,75	9,784	71.000.000,00	64.225.587,75	9,784	
Receitas Primárias (I)		67.886.800,00	65.275.769,23	9,944	68.880.980,00	64.178.015,06	9,777	70.875.810,00	64.113.247,26	9,767	70.875.810,00	64.113.247,26	9,767	
Despesa Total		68.000.000,00	65.384.615,38	9,960	69.000.000,00	64.288.908,77	9,793	71.000.000,00	64.225.587,76	9,784	71.000.000,00	64.225.587,76	9,784	
Despesas primárias (II)		67.373.000,00	64.781.730,77	9,869	68.357.000,00	63.689.810,67	9,702	70.331.000,00	63.620.419,90	9,692	70.331.000,00	63.620.419,90	9,692	
Resultado Primário (III = I - II)		513.800,00	494.038,46	0,075	523.980,00	488.204,38	0,074	544.810,00	492.827,36	0,075	544.810,00	492.827,36	0,075	
Resultado Nominal		-3.640.000,00	-3.500.000,00	(0,533)	-3.786.000,00	-3.527.504,47	(0,537)	-3.937.000,00	-3.561.354,07	(0,543)	-3.937.000,00	-3.561.354,07	(0,543)	
Dívida Pública Consolidada		1.040.000,00	1.000.000,00	0,152	1.082.000,00	1.008.124,63	0,154	1.125.000,00	1.017.658,96	0,155	1.125.000,00	1.017.658,96	0,155	
Dívida Consolidada Líquida		-13.520.000,00	-13.000.000,00	(1,980)	-14.061.000,00	-13.100.961,54	(1,956)	-14.623.000,00	-13.227.757,32	(2,015)	-14.623.000,00	-13.227.757,32	(2,015)	

FONTE/NOTAS:

- > Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE.
- > Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP obtidas junto a Fundação Seade (até 2019; após foi utilizada a inflação projetada).

27/04/2022

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
Diretora de Fazenda
ISP315883/O-7

EDITE LUÍZA MANCINI MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
ISP315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	51.600.000,00	8,462	66.611.214,34	10,924	15.011.214,34	29,092
Receitas Primárias (I)	51.431.500,00	8,434	66.076.097,21	10,836	14.644.597,21	28,474
Despesa Total	51.600.000,00	8,462	58.161.628,63	9,538	6.561.628,63	12,716
Despesas Primárias (II)	50.530.000,00	8,286	58.049.333,96	9,519	7.519.333,96	14,881
Resultado Primário (I-II)	901.500,00	0,148	8.026.783,25	1,316	7.125.263,25	790,379
Resultado Nominal	53.000,00	0,009	-4.599.525,96	(0,754)	-4.652.525,96	-8778,351
Dívida Pública Consolidada	1.365.000,00	0,224	1.311.319,79	0,215	-53.680,21	-3,933
Dívida Consolidada Líquida	-10.500.000,00	(1,722)	-20.473.080,16	(3,357)	9.973.080,16	94,982

FONTE/NOTAS:

> Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP obtidas junto a Fundação Seade (até 2019; após foi utilizada a inflação projetada).

27/04/2022

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
Diretora de Fazenda
154135889/0-7

EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
15p315943/0-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		55.327.872,03	51.600.000,00	-6,74	68.000.000,00	31,78	68.000.000,00	0,00	69.000.000,00	1,47	71.000.000,00	2,90
Receitas Primárias (I)		55.206.303,43	51.431.500,00	-6,84	67.886.800,00	31,99	67.886.800,00	0,00	68.880.980,00	1,46	70.875.810,00	2,90
Despesa Total		49.985.936,65	51.600.000,00	3,23	68.000.000,00	31,78	68.000.000,00	0,00	69.000.000,00	1,47	71.000.000,00	2,90
Despesas Primárias (II)		49.875.289,16	50.530.000,00	1,31	67.373.000,00	33,33	67.373.000,00	0,00	68.357.000,00	1,46	70.331.000,00	2,89
Resultado Primário (I - II)		5.331.014,27	901.500,00	-83,09	513.800,00	-43,01	513.800,00	0,00	523.980,00	1,98	544.810,00	3,98
Resultado Nominal		-3.592.171,08	53.000,00	-101,48	-3.500.000,00	-6.703,77	-3.640.000,00	4,00	-3.786.000,00	4,01	-3.937.000,00	3,99
Divida Publica Consolidada		1.407.075,62	1.365.000,00	-2,99	1.040.000,00	-23,81	1.040.000,00	0,00	1.082.000,00	4,04	1.125.000,00	3,97
Divida Consolidada Liquida		-16.151.445,53	-10.500.000,00	-34,99	-13.520.000,00	28,76	-13.520.000,00	0,00	-14.061.000,00	4,00	-14.623.000,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		65.552.235,94	55.547.400,00	-15,26	68.000.000,00	22,42	65.384.615,38	-3,85	64.288.908,77	-1,68	64.225.587,76	-0,10
Receitas Primárias (I)		65.408.201,96	55.366.009,75	-15,35	67.886.800,00	22,61	65.275.769,23	-3,85	64.178.015,06	-1,68	64.113.247,26	-0,10
Despesa Total		59.223.132,80	55.547.400,00	-6,21	68.000.000,00	22,42	65.384.615,38	-3,85	64.288.908,77	-1,68	64.225.587,76	-0,10
Despesas Primárias (II)		59.092.038,11	54.395.545,00	-7,95	67.373.000,00	23,86	64.781.730,77	-3,85	63.689.810,67	-1,69	63.620.419,90	-0,11
Resultado Primário (I - II)		6.316.163,85	970.464,75	-84,64	513.800,00	-47,06	494.038,46	-3,85	488.204,38	-1,18	492.827,36	0,95
Resultado Nominal		-4.255.989,57	57.054,50	-101,34	-3.500.000,00	-6.234,49	-3.500.000,00	0,00	-3.527.504,47	0,79	-3.561.354,07	0,96
Divida Publica Consolidada		1.667.097,43	1.469.422,50	-11,86	1.040.000,00	-29,22	1.000.000,00	-3,85	1.008.124,63	0,81	1.017.658,96	0,95
Divida Consolidada Liquida		-19.136.166,44	-11.303.250,00	-40,93	-13.520.000,00	19,61	-13.000.000,00	-3,85	-13.100.961,54	0,78	-13.227.757,32	0,97

FONTE/NOTAS:

- > Inflação de 2020 e 2021 com base no IPCA, divulgados: BACEN/IBGE.
- > Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP obtidas junto a Fundação Seade (até 2019; após foi utilizada a inflação projetada).
- > Índice de IPCA para 2022, 2023, 2024, e 2025 conseguido junto ao site <http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/r.asp>.

27/04/2021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
Diretora de Fazenda
15P13583/O-7

EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
15P315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		14.427.062,12	21,775	11.968.461,81	22,463	5.695.044,31	12,472
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		51.827.986,85	78,225	41.312.986,14	77,537	39.967.014,37	87,528
TOTAL		66.255.048,97	100,000	53.281.447,95	100,000	45.662.058,68	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:
Balanco Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
portal da Transparência Municipal

27/04/2022


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal


NAZARETH BASTISTA F. DE LIMA
Diretora de Fazenda
ISP3883/0-7


EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
ISP315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis					0,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00
TOTAL					0,00
DESPESAS LIQUIDADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					0,00
Inversões Financeiras					0,00
Amortização da Dívida					0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00
TOTAL					0,00
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					0,00

FONTE/NOTAS:

27/04/2022



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



NAZARETI BATISTA F. DE LIMA
Diretora de Fazenda
15P315883/O-7



EDITE LUIZA VANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
15P315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)	2019	2020	2021
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exeto Intra-Orçamentárias) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exeto Intra-Orçamentárias) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2023
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)		0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS					
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					2021
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

27/04/2022



WAGNER BENTO DA COSTA
 Prefeito Municipal



NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
 Diretora de Fazenda
 1SP/35883/O-7



EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
 Dir. Exec. de Contabilidade
 1SP315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. ant.) + (c)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇÚ - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exere. ant.) + (c)	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

27/04/2022

WAGNER BENTO DA COSTA
 Prefeito Municipal

NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
 Diretora de Fazenda
 ISP 18983/O-7

EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
 Dir. Exec. de Contabilidade
 ISP315943/O-5

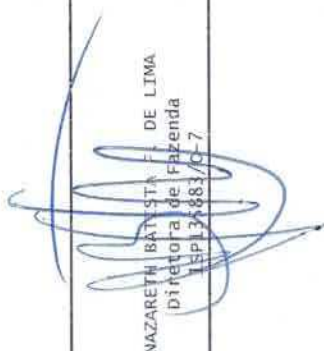
MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
(*)			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE:
* Não há projeção de renúncia de receita para o exercício de 2023.

27/04/2022


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal


NAZARETH BATISTA DE LIMA
Diretora de Fazenda
ISP134883/O-7


EDITE LUIZA MANCIO MONTEIRO
Dir. Exec. de Contabilidade
ISP315943/O-5

MUNICÍPIO DE PARIQUERA AÇU - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2023	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		1.500.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB		-500.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.000.000,00	

FONTE/NOTAS:

> Os valores provenientes de aumento permanente de receita referem-se a correções tributárias, bem como melhoria na eficiência da fiscalização tributária em geral, principalmente o ISS, ampliando, assim, a base de lançamentos;
 > Ainda se falando em receitas, à a previsão de aumento da cota-parte do ICMS, conforme vem ocorrendo nos últimos anos;

27/04/2022


 WAGNER BENTO DA COSTA
 Prefeito Municipal


 NAZARETH BATISTA F. DE LIMA
 Diretora de Fazenda
 13.413.583/012


 EDITE LUIZA NANCIO MONTEIRO
 Dir. Exec. de Contabilidade
 13.413.943/0-5



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ANEXO III

Demonstrativo de Evolução da Receita



Prefeitura Municipal de PARÍQUERA-AÇU - Evolução da Receita Orçamentária - LDO 2023

Receita	Realizado						Previsão		2023	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Previsão	Previsão	PREVISÃO FINAL
1 - RECEITAS CORRENTES	45.248.952,09	46.627.133,21	51.367.940,33	56.305.941,42	57.534.350,37	69.777.091,86	65.698.200,00	72.339.000,00	72.339.000,00	68.398.600,00
11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.355.366,75	4.617.962,18	6.452.814,04	6.788.428,04	7.031.857,43	8.647.153,76	8.485.210,00	9.629.000,00	9.629.000,00	9.160.550,00
12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	222.388,50	233.749,26	218.700,37	237.619,95	243.757,71	245.175,03	253.000,00	256.500,00	256.500,00	263.500,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	775.784,01	654.504,12	319.795,51	259.107,08	113.544,16	540.390,27	107.750,00	47.500,00	47.500,00	113.200,00
16 - RECEITAS DE SERVIÇOS	-	12.600,00	14.094,00	905.213,64	17.929,49	20.559,00	22.000,00	154.000,00	154.000,00	23.500,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.141.412,90	40.273.827,53	44.272.298,85	47.884.048,61	49.824.055,73	60.165.837,28	56.779.240,00	62.370.000,00	62.370.000,00	58.784.450,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	753.999,93	834.490,12	90.237,56	233.524,10	303.205,85	157.976,52	51.000,00	(118.000,00)	(118.000,00)	53.400,00
9 - DEDUÇÕES FUNDEFUNDEB	(4.825.227,96)	(4.791.785,38)	(5.114.115,59)	(5.529.987,05)	(5.359.828,15)	(6.969.295,97)	(7.098.200,00)	(7.301.000,00)	(7.301.000,00)	(7.398.600,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	711.460,35	949.929,52	3.004.768,01	1.053.372,27	3.142.749,87	3.803.418,45	7.900.000,00	6.854.000,00	6.854.000,00	7.000.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	41.135.184,48	42.785.277,35	49.258.592,75	51.828.326,64	55.317.272,09	66.611.214,34	66.500.000,00	71.892.000,00	71.892.000,00	68.000.000,00

Observação: O exercício de 2022 representa apenas a previsão inicial, baseada na Lei Orçamentária Anual, não havendo nenhum reestimativa até o momento.

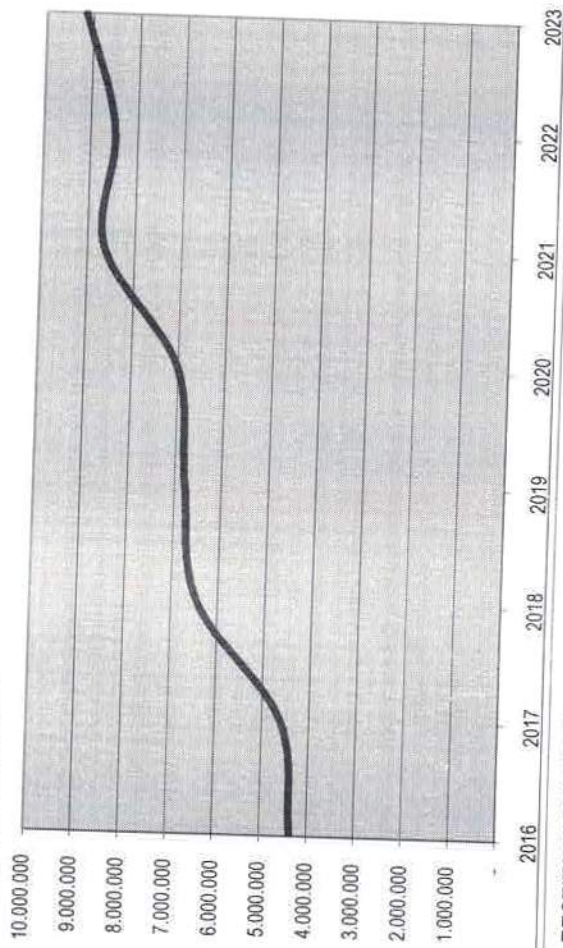

Nazareth Batista F. de Lima
CNC 1 SP 135 883/0-7



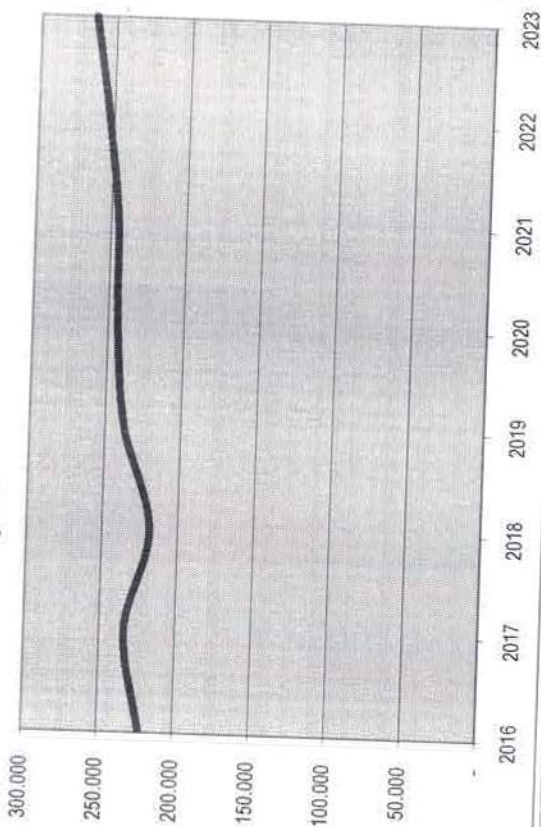


Prefeitura Municipal de PARÍQUERA-ACU - Evolução da Receita Orçamentária - LDO 2023

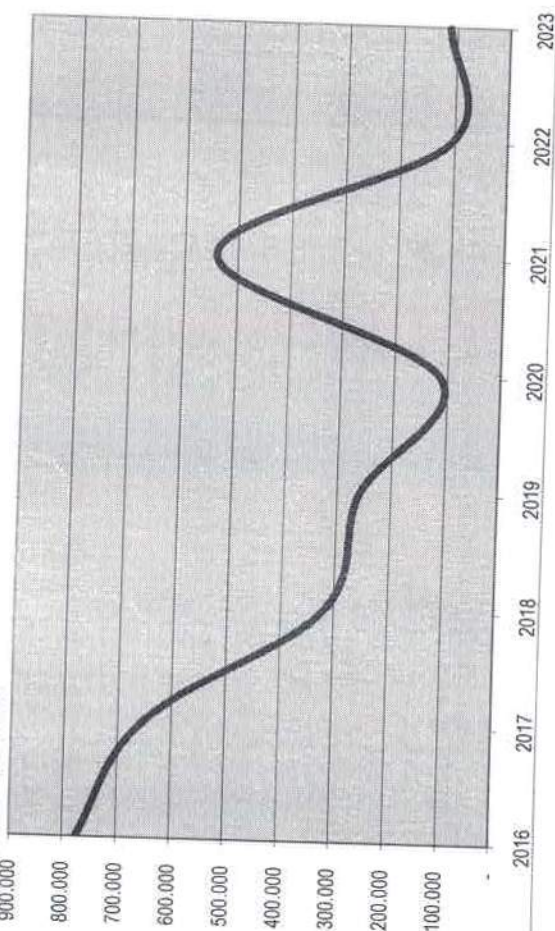
11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS



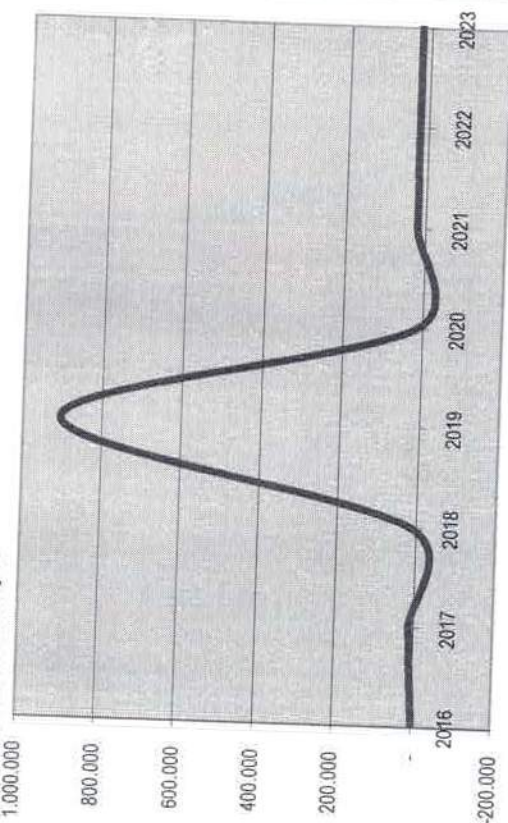
12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES



13 - RECEITA PATRIMONIAL

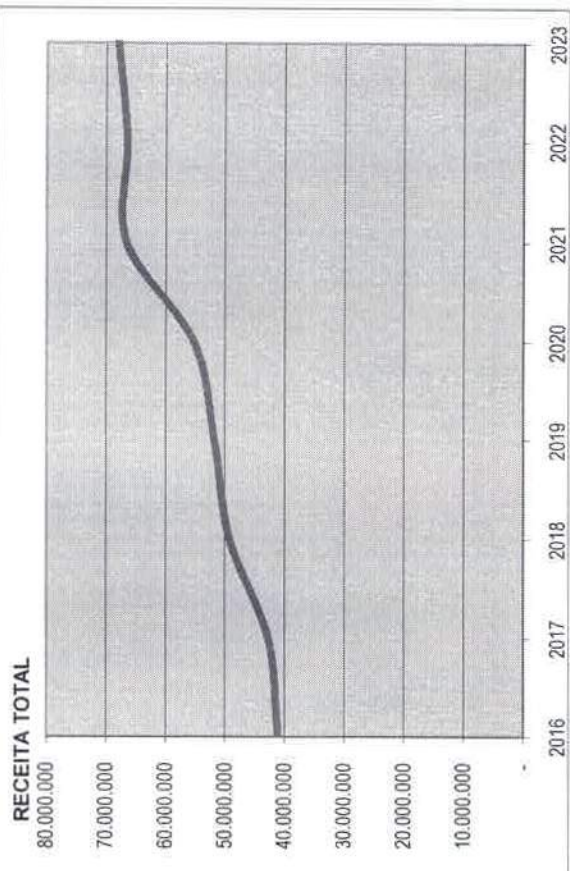
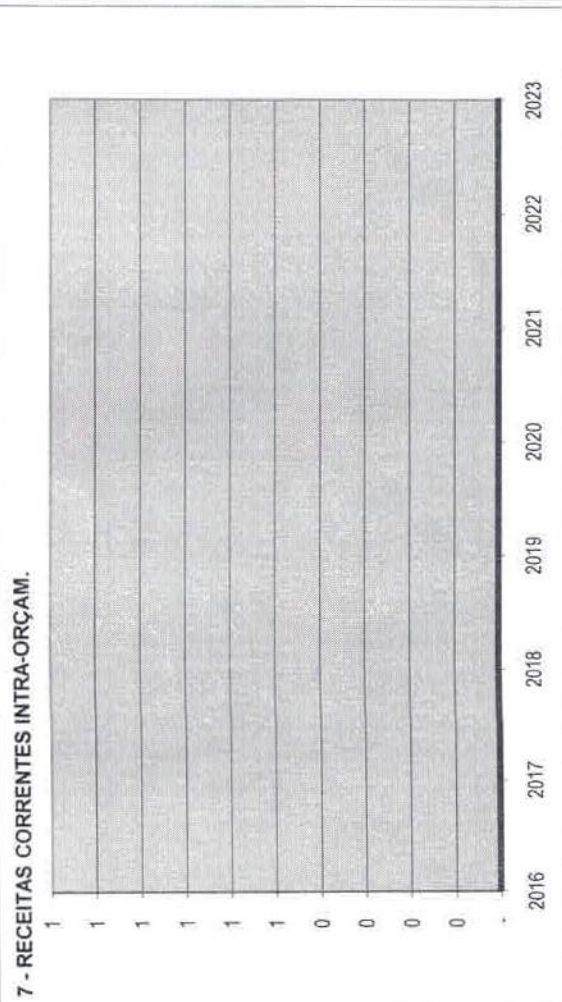
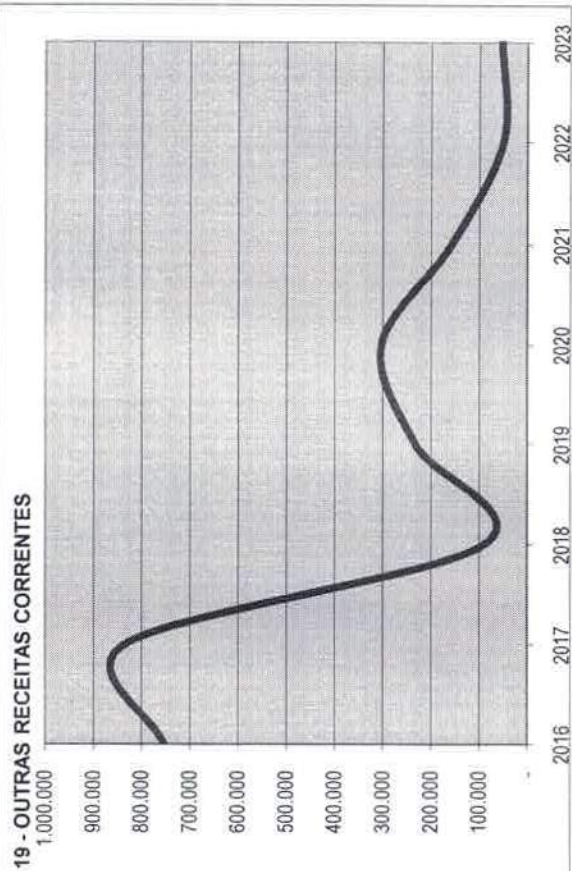
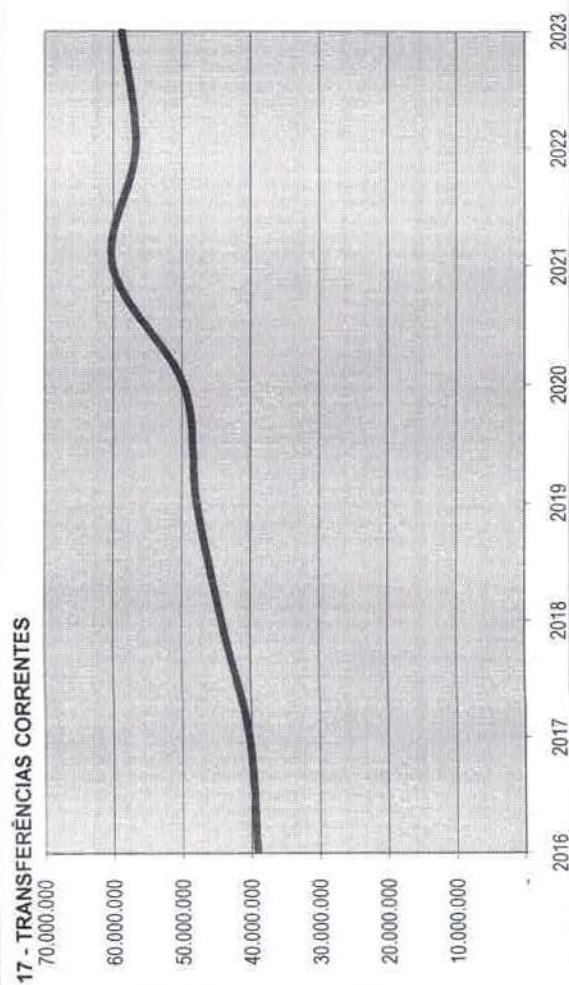


16 - RECEITAS DE SERVIÇOS





Prefeitura Municipal de PARÍQUERA-AÇU - Evolução da Receita Orçamentária - LDO 2023

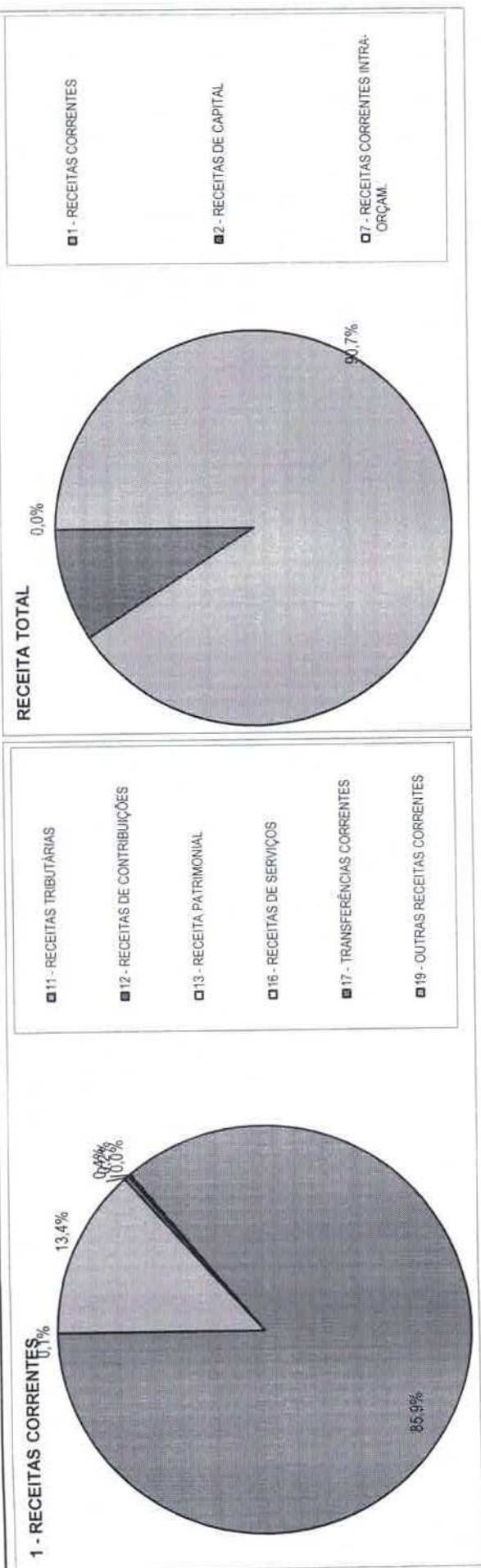


up

Folha: 3/5



Prefeitura Municipal de PARÍQUERA-AÇU - Evolução da Receita Orçamentária - LDO 2023



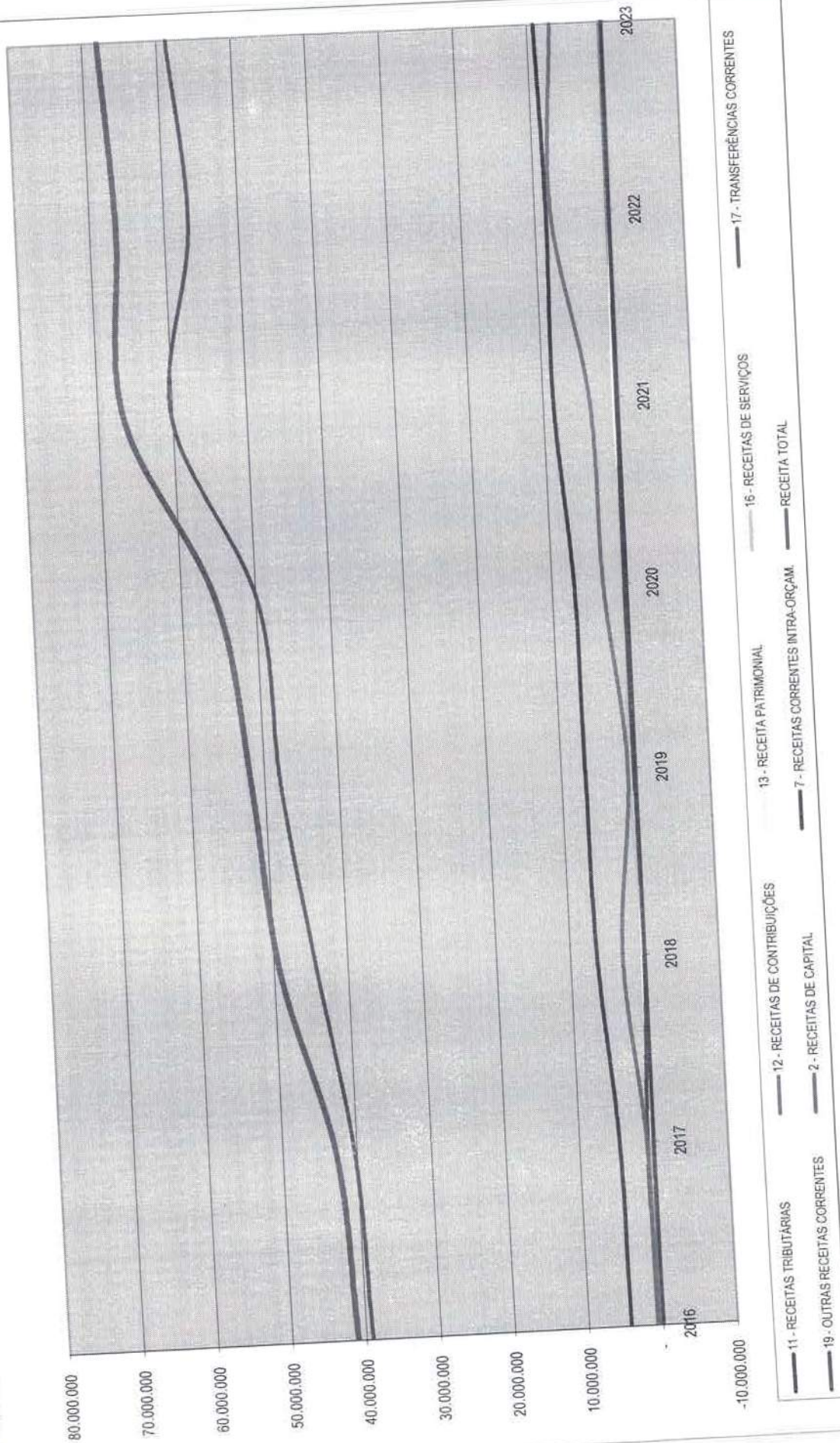
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de PARÍQUERA-AÇU - Evolução da Receita Orçamentária - LDO 2023

Comparativo da Receita (Série Histórica)





Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ANEXO IV

**Memória e Metodologia de
Cálculo das Metas Fiscais**



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

O presente documento tem o objetivo de subsidiar as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o exercício de 2023, e dessa forma, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores ora informados.

Tal preceito tem o objetivo de cumprir com preceitos contidos no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Este documento deve ser analisado juntamente com o Anexo III – Demonstrativo da Evolução das Receitas, componente desta Lei.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos 6 (seis) exercícios encerrados (2016 a 2021), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2022, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de inflação considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

Ano:	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA:	6,41%	10,67%	6,28%	2,94%	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%	7,65%	4,00%



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

Cabe ressaltar que o índice de inflação constante do quadro acima é o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN/IBEGE.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de 2021, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1) A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões reais), a valores primários que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras que devem chegar a monta de R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 67.886.800,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

2) As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objeto é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista, também, em R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões reais). Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas de Amortização da Dívida Pública, estimadas em R\$ 627.000,00 (Seiscentos e vinte e sete mil reais), tem-se que as despesas fiscais para 2023 foram previstas em R\$ 67.373.000,00 (Sessenta e sete milhões e trezentos e setenta e três mil reais).



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

Com isso, a meta de resultado primário traçada ficou em R\$ 513.800,00 (Quinhentos e treze mil e oitocentos reais), coadunando-se, portanto, com o controle dos gastos públicos e diminuição da dívida pública pariquerense.

3) Em relação ao estoque da dívida, este correspondente à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2021 e a evolução prevista de receitas e despesas (exceto a reserva de contingência).

Cabe ainda ressaltar que, que haverá sensível crescimento na receita de transferências correntes vinculadas ao ensino, devido ao crescente, porém tímido, número de alunos. Porém, vale a pena ainda ressaltar que trata de recurso vinculado, não podendo ser utilizado como base para prover o crescimento específico do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou mesmo do Imposto sobre Circulação de Mercadores e Serviços – ICMS, que de acordo com as estimativas dos governos Estadual e Federal, deverão ficar estáveis durante o exercício de 2023, o que nos leva a trabalhar com maior austeridade na efetivação das despesas.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ANEXO V

**Descrição dos Programas
Governamentais / Metas / Custos
para o Exercício**



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.03.01

OBJETIVO:
REDUÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:
HONRAR COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 627.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.03.00

OBJETIVO:

MANTER OS SERVIÇOS DE APOIO ÀS REALIZAÇÕES DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

MANTER OS SERVIÇOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 7.518.800,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.05.00

OBJETIVO:

PROMOVER AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL: CONSTRUINDO, REFORMANDO E AMPLIANDO AS UNIDADES DE SAÚDE; EQUIPANDO AS DEPENDÊNCIAS, AUMENTANDO E RENOVANDO A FROTA DE VEÍCULOS, E MANTENDO AS ATIVIDADES DE TODA A ESTRUTURA CRIADA.

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA JUSTIFICA-SE DEVIDO A NECESSIDADE DE APRIMORAR O GERENCIAMENTO E O ATENDIMENTO DAS REDES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, E DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM SAÚDE.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 13.879.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.05.00

OBJETIVO:
PROMOVER AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:
APRIMORAR O GERENCIAMENTO E O ATENDIMENTO DAS REDES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, E DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM SAÚDE.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 455.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.05.00

OBJETIVO:
PROMOVER AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:
APRIMORAR O GERENCIAMENTO E O ATENDIMENTO DAS REDES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, E DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM SAÚDE.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 440.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.10.00

OBJETIVO:

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

JUSTIFICATIVA:

PROPICIA-SE COM ISSO UMA MELHOR INFRAESTRUTURA DAS CONDIÇÕES MUNICIPAIS PARA O USO FRUTO DE TODOS OS MUNICÍPIES.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 30.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.06.00

OBJETIVO:

MANTER, DESENVOLVER E APOIAR O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ADQUIRINDO VEÍCULOS, EQUIPANDO, MODERNIZANDO, CONSTRUINDO, REFORMANDO E AMPLIANDO AS DEPENDÊNCIAS, CAPACITANDO E QUALIFICANDO OS PROFESSORES E MANTENDO TODA ESTRUTURA EXISTENTE.

JUSTIFICATIVA:

ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS DIVERSAS FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 19.959.600,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.07.00

OBJETIVO:

PROMOVER AS AÇÕES DA ÁREA SOCIAL NO MUNICÍPIO, ADQUIRINDO VEÍCULO, CONSTRUINDO.

JUSTIFICATIVA:

GERAR BEM ESTAR MELHOR A POPULAÇÃO, A FIM DE PROPORCIONAR O BEM COMUM.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 3.676.600,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.08.00

OBJETIVO:

DESENVOLVER JUNTO À POPULAÇÃO A DESPORTIVIDADE, O TURISMO E OPÇÕES DE LAZER, CONSTRUINDO, REFORMANDO E AMPLIANDO.

JUSTIFICATIVA:

DISPONIBILIZAR A COMUNIDADE OPORTUNIDADE DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 687.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DIRETORIA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.09.00

OBJETIVO:

FOMENTAR A AGRICULTURA, SUBVENCIONAR ENTIDADES, REALIZAR FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR.

JUSTIFICATIVA:

INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS, APOIAR A AGROECOLOGIA.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 435.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.10.00

OBJETIVO:

SERV URB E RURAIS. EXEC DE OBRAS DE PAVIMENT E CONSERV DE VIAS PÚBL, OBRAS CONTRA INUNDAÇÕES E EROSÕES, PONTES, PRÉDIOS PÚBL, CALÇADAS, GUIAS, SARJETAS, DESAPROPR DE IMÓV E ETC. ADQ CAMINHÕES, MÁQ E EQUIP P/ PROVER MELHORIA NA CAPAC EM AÇÕES OPERAC DE INFRAEST NAS MALHAS URB E NA CONSERV DE ESTRADAS

JUSTIFICATIVA:

EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO AOS CIDADÃOS E MELHORANDO SUA QUALIDADE DE VIDA.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 17.070.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: INCENTIVO E PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.11.00

OBJETIVO:

PROMOVER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.

JUSTIFICATIVA:

DAR SUPORTE ÀS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS (MARGENS DOS RIOS), DESENVOLVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 487.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA E O FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, PROPORCIONAR AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO, E APERFEIÇOAR O CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 1.967.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR O ACESSO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, A FIM DE ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, FACE ÀS CONSTANTES MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E NA TECNOLOGIA APLICADA.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 12.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, ADEQUANDO OS ESPAÇOS E GARANTINDO O ACESSO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, BEM COMO A CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E DOCUMENTOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE MELHORAR A ACOMODAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADORES E MUNICÍPIES, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO QUANTO À ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E DOCUMENTOS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO DA DEMANDA %	PERCENTUAL	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 171.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 99.99.00

OBJETIVO:

FORMAÇÃO DE FUNDO DE RESERVA.

JUSTIFICATIVA:

FORMAÇÃO DE FUNDO DE RESERVA PARA CRÉDITOS ADICIONAIS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 585.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ANEXO VI

Unidades Executoras e Ações
Voltadas ao Desenvolvimento do
Programa Governamental



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS PARIQUERA-
AÇU

CÓDIGO DE PROJETOS: 1040

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$150.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2001

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$965.900,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO SETOR DE EVENTOS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2002

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$181.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$21.400,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.02

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO PARA O FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DE PROJETOS: 1041
META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$50.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.02

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2020

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$210.100,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
CÓDIGO DE PROJETOS: 1043
META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$250.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2004

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.691.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2005

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$48.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$12.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2044

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$546.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÕES ESPECIAIS: PRECATÓRIOS

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0001

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$502.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0002

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$125.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE

CÓDIGO DE PROJETOS: 1033

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$90.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CÓDIGO DE PROJETOS: 1046

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$340.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2007

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$7.389.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO PSF

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2010

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$4.512.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$85.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2047

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$794.000,00

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2048

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$669.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2039

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$455.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2036

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$440.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.01

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2011

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.180.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES

CÓDIGO DE PROJETOS: 1047

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$460.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2012

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.407.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2013

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$3.660.000,00

up

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$25.000,00

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.03

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL

CÓDIGO DE PROJETOS: 1048

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$130.000,00

uf



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.03

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2012

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$497.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.05

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 368

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2012

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$11.400.000,00

uf

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.06.06

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA CULTURA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2015

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$200.600,00

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.01

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2016

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$208.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN.DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.02

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2017

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$118.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN.DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.02

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO ABRIGO DO MENOR

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2049

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$592.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.03

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2018

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.577.500,00

W



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.03

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO CRAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2019

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$801.000,00

uf

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.03

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$6.000,00

24



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.04

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA PARA O IDOSO

CÓDIGO DE PROJETOS: 1050

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$65.000,00

W

R.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.04

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2021

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$49.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.08.01

FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO TURISMO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2022

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$159.000,00

uf

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.08.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS

CÓDIGO DE PROJETOS: 1045

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$50.000,00

W

[Signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.08.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2023
META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$474.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.08.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$4.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIREITORIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.09.01

FUNÇÃO: AGRICULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 606

PROGRAMA: INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2025

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$435.000,00

W



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE PONTE E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

CÓDIGO DE PROJETOS: 1039

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$7.212.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE MULTIPLO USO

CÓDIGO DE PROJETOS: 1051

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$200.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

CÓDIGO DE PROJETOS: 1052

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$60.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS

CÓDIGO DE PROJETOS: 1055

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

QUANTIDADE TOTAL: 1,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$150.000 00

4

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO NA ZONA RURAL

CÓDIGO DE PROJETOS: 1056

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$137.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇO
MUNICIPAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2026
META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL
QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$6.337.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$47.000,00

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DE PROJETOS: 1058

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.145.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2037

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$430.000,00

24



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2041

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$116.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: URBANISMO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

CÓDIGO DE PROJETOS: 1054

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$60.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: SANEAMENTO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 17

SUBFUNÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO RURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 511

PROGRAMA: SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: OBRAS DE SANEAMENTO RURAL

CÓDIGO DE PROJETOS: 1059

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$30.000,00

uf

RA



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.10.01

FUNÇÃO: AGRICULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 606

PROGRAMA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2029

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.176.000,00

W

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.11.01

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: INCENTIVO E PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E ENCERRAMENTO DO ANTIGO

CÓDIGO DE PROJETOS: 1036

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$30.000,00

W



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.11.01

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: INCENTIVO E PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE RIOS

CÓDIGO DE PROJETOS: 1057

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$10.000,00

vp

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: DIRETORIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.11.01

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 18

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 541

PROGRAMA: INCENTIVO E PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2030

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$447.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.12.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$7.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.12.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2045

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$2.143.000,00

uf

uf



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUN. DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.13.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 121

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2035

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$7.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUN. DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.13.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 121

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2046

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$496.500,00

UP

UP



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA E REENQUADRAMENTO

CÓDIGO DE PROJETOS: 1029

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$100.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2031

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.852.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS E

ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2032

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$15.000,00

49

49



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2033

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$12.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS: MELHORIA DAS INSTALAÇÕES

CÓDIGO DE PROJETOS: 1030

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$140.000,00

W

W



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DOCUMENTOS

CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2040

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$31.000,00

4



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE EXECUTORA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE: 99.99.99

FUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 9999

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 9999

META FÍSICA: ATENDIMENTO DA DEMANDA %

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$585.000,00

W



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ANEXO VII

Relação de Entidades que
Poderão Receber Auxílios e
Subvenções de Recursos
Próprios da Municipalidade e
Recebidos de Convênios

✓

✓



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE PODERÃO RECEBER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DE RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS

CNPJ	ENTIDADE
04.484.544/0001-27	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARIQUERA-ACU
06.867.541/0001-06	ADEFIPA - ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE PARIQUERA- ACU

W



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 05 /2022 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre as diretrizes orçamentárias visando orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual por meio de metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República.
2. Na Mensagem consta que *“o projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, que estão consagradas no Plano Plurianual 2022-2025. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.”*
3. O projeto de lei contém os seguintes anexos:

Anexo I — Riscos Fiscais;

Anexo II — Metas Fiscais;

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- g) Projeção atuarial do RPPS;
- h) Estimativa e compensação da renúncia da receita;



i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III — Demonstrativo de evolução da receita orçamentária;

Anexo IV — Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

Anexo V — Descrição dos programas governamentais / metas / custos para o exercício.

Anexo VI — Unidades executórias e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo VII — Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos da municipalidade e recebidos de convênios.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 46, II, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, nos termos do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 138, inciso II, da Lei Orgânica.¹

7. No que se refere aos aspectos procedimentais, foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração pela Municipalidade, como na fase de apreciação da matéria no âmbito deste legislativo, conforme preconizado no inciso I, do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. **Quanto à juridicidade**, não vislumbramos óbice para a aprovação da matéria. O projeto encontra-se instruído com as prioridades e metas fiscais da Administração Municipal e contempla todos os programas e ações definidos no projeto do Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a legislação vigente.

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias;



9. **No mérito**, observa-se que a proposta foi elaborada em observância aos programas e ações elegidas como prioritárias para a atual gestão, com base nas necessidades do Município e no interesse público.

10. Por fim, registramos que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do art. 96 do Regimento Interno.

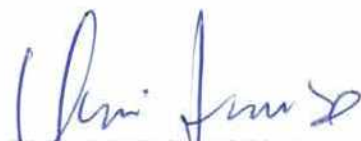
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise dos dispositivos, bem como que o conteúdo da proposta foi amplamente discutido e justificado pelas autoridades que participaram de sua elaboração e, por fim, que a proposta foi objeto de análise técnica e de mérito realizada por esta Comissão, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA DO SOCIAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 1º DE JUNHO DE 2022

Senhores vereadores,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU**

PROTOCOLO 355/22

Recebido em: 01/06/2022

Horário: 11:30

[Assinatura]

O presente projeto de Decreto Legislativo tem fundamento no art. 211 do Regimento Interno, uma vez que seu objeto é regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara Municipal.

A matéria regulamentada diz respeito a instituição do processo eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que abrange os procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, protocolo eletrônico, ouvidoria digital, demandas da Lei de Acesso à Informação, processos administrativos diversos, atos oficiais e processo legislativo.

Os usuários do processo eletrônico serão os membros do Poder Legislativo, os servidores lotados no referido órgão e os cidadãos.

Com a implantação do sistema de processo eletrônico o órgão se tornará mais eficaz e eficiente. Os trâmites e documentos nele gerados serão hospedados em bando de dados em nuvem, o que facilitará a pesquisa e o acesso à informação, além de que haverá diminuição de gasto com papel e suprimentos de impressão, adequando o órgão com as diretrizes de sustentabilidade e de tecnologia para fins de segurança e transparência.

Diante de todos os benefícios, requer seja a presente proposta avaliada e aprovada pelos nobres pares.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1º de junho de 2022.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR

Presidente

MILTON TICACA

Vice-Presidente

MARCELO PAULINO MARIANO

1º Secretário

CARLINHOS ASSPA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui o processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir o processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

Art. 2º O processo eletrônico abrange os processos administrativos, os procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, o processo legislativo e todos os trâmites de documentos entre as unidades do órgão, sejam de origem interna ou externa.

Art. 3º A regulamentação da matéria dar-se-á por meio de Ato de Mesa, que disciplinará os objetivos, diretrizes, formas de acesso, autenticação de documentos, armazenamento de dados, formatos de arquivos suportados, requisitos do ambiente virtual e de acesso pelos usuários, entre outras questões pertinentes ao uso do sistema eletrônico.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e o processo eletrônico terá início em 1º de julho de 2022.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 1º de junho de 2022.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR

Presidente

MILTON TICACA

Vice-Presidente

MARCELO PAULINO MARIANO

1º Secretário

CARLINHOS ASSPA

2º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2022 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria da Mesa Diretora, que institui o processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa instituir o processo eletrônico no âmbito desta Casa Legislativa.
2. Na Mensagem consta o seguinte:

“(…) A matéria regulamentada diz respeito a instituição do processo eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que abrange os procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, protocolo eletrônico, ouvidoria digital, demandas da Lei de Acesso a Informação, processos administrativos diversos, atos oficiais e processo legislativo. Os usuários do processo eletrônico serão os membros do Poder Legislativo, os servidores lotados no referido órgão e os cidadãos. Com a implantação do sistema de processo eletrônico o órgão se tornará mais eficaz e eficiente. Os trâmites e documentos nele gerados serão hospedados em banco de dados em nuvem, o que facilitará a pesquisa e o acesso à informação, além de que haverá diminuição de gasto com papel e suprimentos de impressão, adequando o órgão com as diretrizes de sustentabilidade e de tecnologia para fins de segurança e transparência.”

3. Consta que no art. 3º que a regulamentação da matéria dar-se-á por meio de Ato de Mesa, que disciplinara os objetivos, diretrizes, formas de acesso, autenticação de documentos, armazenamento de dados, formatos de arquivos suportados, requisitos do ambiente virtual e de acesso pelos usuários, entre outras questões pertinentes ao uso do



sistema eletrônico.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

7. A iniciativa da propositura está em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.¹

8. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

9. Quanto à **juridicidade**, o projeto de lei não apresenta nenhum óbice a sua aprovação. A matéria em análise produzirá efeitos externos e, portanto, tem-se como adequada a escolha da espécie legislativa, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno².

10. **No mérito**, vislumbra-se que a proposta é de grande importância, pois modernizará as atividades administrativas e legislativas desta Casa, de modo diminuir o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

¹ Artigo 53. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

² Art. 211 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

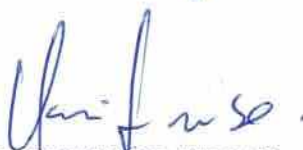
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 43 de Junho de 2022.


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro